



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº SAAE-TPO-67/2023.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

EDITAL Nº 039/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: M M Service Ambiental, Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.261.994/0001-70, localizada na Rua Rio Macassita, n.º: 611, Bairro Recreio Campestre Joia, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP: 13.347-190, neste ato representado pelo Sr. Edson Braga, portador do documento de identidade n.º: 253.411.452, CPF n.º 156.746.918-35 .

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para a realização de reforma na carreta reboque modelo REB/SÃO JOÃO SRCG e Equipamento para desobstrução e limpeza de ramais domiciliares e redes de pequeno diâmetro, modelo SLR-010 fabricada pela empresa Prominas e reforma no tanque do Caminhão Pipa de oito mil litros, conforme quantidade e especificações mínimas constantes a seguir:

LOTE 01 - Reforma no tanque do Caminhão Pipa de oito mil litros

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	74738	PARAFUSO M 12X50	UN	50,	R\$ 6,79	R\$ 339,50
2	74735	GRAMPOS 5/8	UN	10,	R\$ 71,70	R\$ 717,00
3	74736	CANTONEIRA 21/2 X 3/8	MT	6,	R\$ 59,75	R\$ 358,50
4	74746	SOLDA MIG	SV	1,	R\$ 2.216,99	R\$ 2.216,99
5	74747	SOLDA BERÇOS DE REFORÇO - INTERNAMENTE COM CHAPAS 3/16 (CHAPA DE PLATAFORMA DO TANQUE)	SV	1,	R\$ 2.924,53	R\$ 2.924,53
6	74744	PINTURA INTERNA DO TANQUE EM PINTURA EPÓXI	SV	1,	R\$ 4.528,31	R\$ 4.528,31
7	74745	PINTURA EXTERNA TANQUE - EM TINTA ÓLEO AUTOMOTIVA BRANCA	SV	1,	R\$ 3.301,89	R\$ 3.301,89
8	74741	MANGUEIRA DE INTERLIGACOES 6 MTS 2/5 ALTA PRESSAO	MT	6,	R\$ 201,26	R\$ 1.207,56
9	1340	SERVIÇOS MECÂNICOS	SV	1,	R\$ 5.377,00	R\$ 5.377,00
10	9103	BARRA ROSCADA 5/8	MT	2,	R\$ 264,15	R\$ 528,30

LOTE 02 - reforma na carreta reboque modelo REB/SÃO JOÃO SRCG e no Equipamento para desobstrução e limpeza de ramais domiciliares e redes de pequeno diâmetro, modelo SLR-010 fabricada pela empresa Prominas que está instalado na carreta

1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	74740	MOTOR ESTACIONÁRIO 23 CV A GASOLINA, PARTIDA ELETRICA	UN	1,	R\$8.201,76	R\$8.201,76
2	74737	BOMBA DE HIDROJATO VAZÃO 54 LTS/160 BAR	UN	1,	R\$ 7.236,85	R\$ 7.236,85
3	74739	VÁLVULA DE 03 VIAS ALTA PRESSAO	UN	1,	R\$723,68	R\$723,68
4	74743	PINTURA CARRETA - EM TINTA ÓLEO AUTOMOTIVA NA COR PRETA	SV	1,	R\$ 530,70	R\$ 530,70
5	1837	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - PINTURA DO TANQUE EXTERNA (TINTA ÓLEO AUTOMOTIVA) PINTURA DO TANQUE INTERNA (TINTA EPÓXI)	SV	1,	R\$1.350,88	R\$1.350,88
6	74738	PARAFUSO M 12X50	UN	20,	R\$ 12,54	R\$ 250,80
7	74735	GRAMPOS 5/8	UN	6,	R\$ 90,06	R\$ 540,36
8	16483	SERVIÇO DE SOLDA	SV	1,	R\$ 1.080,70	R\$ 1.080,70
9	70986	SERVIÇO MECANICO CARRETINHA REBOQUE CAP/ 01,62T MOTOR HONDA - Equipamento para desobstrução e limpeza de ramais domiciliares e redes de pequeno diâmetro, modelo SLR-010 fabricada pela empresa Prominas e reforma no tanque do Caminhão Pipa de oito mil litros.	SV	1,	R\$ 7.236,85	R\$ R\$ 7.236,85
10	9103	BARRA ROSCADA 5/8	MT	2,	R\$ 173,68	R\$ 347,36

Observações:

a) O SAAE conduzirá e buscará o caminhão até a oficina da Contratada que estiver situada em um raio de 450 km da cidade de Três Pontas

b) Nos casos em que a oficina designada para a realização da manutenção estiver localizada a uma distância superior a 450 km da cidade de Três Pontas, ficará a cargo da Contratada providenciar o transporte adequado do veículo/equipamento até o local de manutenção e devolução do mesmo. A Contratada deverá optar por um dos seguintes métodos de transporte: prancha ou guincho. O método escolhido deverá ser compatível com o tipo de veículo/equipamento em questão e garantir sua integridade durante o transporte. A Contratada assume total responsabilidade por quaisquer avarias, danos ou prejuízos que possam ocorrer com o veículo/equipamento durante o transporte para a oficina de manutenção

c) Durante o período em que o veículo/equipamento estiver nas dependências da oficina, a contratada assume a responsabilidade por adotar todas as medidas necessárias para prevenir quaisquer avarias adicionais, danos ou prejuízos ao veículo/ equipamento, seja durante o processo de manutenção ou enquanto o veículo/ equipamento estiver estacionado no pátio da oficina.

d) No caso de ocorrência de avarias, danos ou prejuízos durante o transporte do veículo/ equipamento para a oficina de manutenção, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao SAAE, fornecendo detalhes sobre a natureza do incidente e os danos causados ao veículo/ equipamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

e) Caso ocorram avarias, danos ou prejuízos durante o transporte do veículo/ equipamento para a oficina de manutenção ou durante o período em que estiver sob a custódia da Contratada na oficina, a Contratada se compromete a arcar com todas as despesas necessárias para reparar integralmente os danos causados ao veículo/ equipamento, restaurando-o ao seu estado anterior.

f) A contratada deverá providenciar, sem demora, a realização das devidas reparações em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis, utilizando peças de reposição originais e mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em R\$ 49.999,89 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os Pagamentos pelos objetos serão **divididos em 02 (duas) parcelas iguais** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva Ordem de Compra; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: em 10 (dez) dias;

b) 2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento.

* Às empresas vencedoras do certame com valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), será efetuado o Pagamento, em 10 (dez) dias.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do Boleto na apresentação.

3.2 - Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 - Havendo erro na Nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do Documento Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção do Pagamento devido, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.005 - 339030 - ficha 37

17 512 0611 8.005 - 339039 - ficha 40

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2 - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.5 - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E GARANTIA

6.1 O SAAE conduzirá e buscará o caminhão até a oficina da Contratada que estiver situada em um raio de 450 km da cidade de Três Pontas

6.2 Nos casos em que a oficina designada para a realização da manutenção estiver localizada a uma distância superior a 450 km da cidade de Três Pontas, ficará a cargo da Contratada providenciar o transporte adequado do veículo/ equipamento até o local de manutenção e devolução do mesmo.

6.3 - A CONTRATADA terá o **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG, para entrega dos objetos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

6.4 - As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

6.5 - As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

6.6 - Todos os materiais devem ser entregues acondicionados em caixas ou recipientes aptos a serem armazenados e em suas embalagens originais do fabricante.

6.7 - No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos e materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.8 - A CONTRATADA é obrigada **a substituir no prazo de até 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, os objetos em que se verificarem irregularidades, os que não ofereçam a segurança que deles legitimamente se espera ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultantes de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

6.9 - Os produtos defeituosos que não oferecerem a segurança que deles legitimamente se esperam, deverão **ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias corridos** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento do SAAE-Três Pontas/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.10 - Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Autarquia Municipal SAAE de Três Pontas/MG, o prazo de 30 dias contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

6.11 - Nos casos de recusa do produto a CONTRATADA, às suas expensas, **terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados da solicitação do SAAE-Três Pontas/MG, feita pela Comissão de Recebimento, para providenciar a sua substituição mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

6.12 - A apresentação do produto deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (Lei 8078/90 artigo 31).

6.12.1 - Os produtos que por sua natureza e fruição ofereçam risco à saúde ou segurança deverão ser apresentados em embalagens seguras, nos termos exigidos pelo INMETRO, contendo todas as informações necessárias a seu respeito, de maneira ostensiva e adequada.

6.13 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os itens descritos no Objeto do Edital, contados do recebimento definitivo dos mesmos, ressaltando que não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

6.14 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

6.15 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, o responsável pelo recebimento poderá:

6.15.1 - Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.15.2 - Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da solicitação feita pela Comissão de Recebimento, e às suas expensas, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir o CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16 - Caso a substituição ou a complementação não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.17 - Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a Empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas no CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

6.18 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da CONTRATADA

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto descrito no Título 1 do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.1.2 - Promover no prazo estipulado, e às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto (s) que apresentar (em) qualquer irregularidade (s).

7.1.3 - **Substituir no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, contados da solicitação do SAAE-Três Pontas/MG, feita pela Comissão de Recebimento, às suas expensas, objetos em que se verificarem irregularidades, os que não ofereçam a segurança que deles legitimamente se espera ou que não atendam os requisitos mínimos de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

7.1.4 - Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1.5 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

7.1.7 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

7.1.9 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.1.10 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o produto referente os itens descritos no Objeto do Edital, contados do recebimento definitivo dos mesmos, ressaltando que não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeito fornecimento.

7.1.12 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega dos objetos contratados ou em conexão com eles.

7.1.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

7.1.14 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento impróprio.

7.1.16 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

7.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude de fornecimento a seu cargo.

7.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1.19 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete a entrega dos objetos contratados.

7.1.20 - Manter durante toda a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.21 - Indicar “Preposto”, aceito pela CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

7.1.22 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

7.1.23 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.

7.1.24 - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

7.1.25 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.26 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

7.2 - Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

7.2.2 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.2.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos objetos.

7.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.2.5 - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.2.6 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

7.2.7 - Promover o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

7.2.8 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

7.2.9 - Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

7.2.10 - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

7.2.11 - Pagar os valores contratados pelo fornecimento efetivamente prestado, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO firmado em decorrência da presente licitação terá vigência até 31/12/2023, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei 8.666/93.

9.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

9.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

9.4 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.5 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 - A aplicação das sanções previstas no CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

11.1 - O CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Intepelações Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas,

e) na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas do CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 29 de dezembro de 2023.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

M M Service Ambiental,
Importação e Exportação LTDA
CNPJ nº 21.261.994/0001-70
CONTRATADA

Jurídico:

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: